



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

## CONTRATO Nº 129/2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA-NÍVEL MÉDIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MALHADA DOS BOIS E O Sr MARRATHMA PEREIRA MOTA, CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº. 204/2023, 10 DE JANEIRO 2023, E SUAS ALTERAÇÕES.

No dia 07 (sete) do mês de junho do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado como **CONTRATADO**, O Sr. **MARRATHMA PEREIRA MOTA**, residente no [REDACTED], MURIBECA-SE CEP: 49.780,000 com o CPF nº [REDACTED], e RG. [REDACTED] SSP/SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-NÍVEL MÉDIO, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 JANEIRO 2023, e suas alterações. Conforme autorização do Exm. Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, n.º 204/2023 de 10 de janeiro 2023, e suas alterações.

**SEGUNDA – DO OBJETO –** O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da Srª Marrathma Pereira Mota, para atuar como Professor de Educação Básica-Nível Médio, na Escola Municipal Santa Maria.

**TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO –** As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, transferir o CONTRATADO para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

**QUARTA - DO PRAZO -** Este contrato vigorará a partir de 07 de junho de 2023, encerrando-se em 30 de dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 204/2023, 10 de janeiro 2023, e suas alterações e com respaldo na Lei nº 117/2012, de 05 de junho de 2012, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000  
CNPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da PREFEITURA, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - são obrigações do Contratado:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;  
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria  
Sujeitar-se-á às normas gerais da PREFEITURA, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário mensal a ser pago pela PREFEITURA a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A PREFEITURA poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

**UNID.ORÇAMENTÁRIA:2009 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB**

**FUNÇÃO:12 – EDUCAÇÃO**

**SUBFUNÇÃO:361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**PROGRAMA:8 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**PROJETO/ATIVIDADE:2299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA**

**CLASSIFICAÇÃO:3190040000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**FONTE:15401070 – IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**SUBELEMENTO:3 – DEMAIS CONTRATADOS**

**DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – A remuneração da Contratada será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;

Rua “C” s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000

CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato na tes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

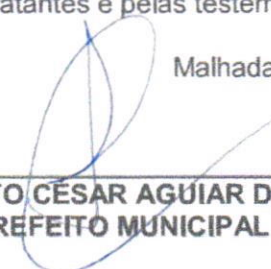
**DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

**DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO** - A Prefeitura manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da cidade de Cedro de São João/SE.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.


Malhada dos Bois/SE, 07 de junho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**


  
\_\_\_\_\_  
**MARRATHMA PEREIRA MOTA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome

CPF n.º: 

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome

CPF n.º: 